

ANO 1.996

22/49



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

49/2 ESPÉCIE Projeto de Lei nº 002/96

OBJETO Dispõe sobre a adição do Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei 2.188/93
que cria padronização de cores em Bens Municipais e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 05/02/96

Autoria Vereador Celso Aparecido de Oliveira

Prazo final 06 / 05 / 96

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

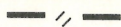
Lei n.º

Retirado pelo Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



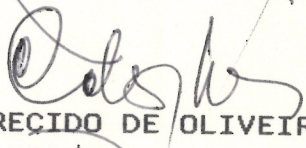
DEVCAO/01/96

05 de Março de 1.996.

Senhora Presidente:

Sirvo-me do presente, para solicitar de V. Excia., a retirada do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 002/96, de minha autoria, que dispõe sobre a adição do parágrafo único ao Artigo 1º da Lei 2.188/93, que cria padronização de cores em Bens Municipais e dá outras providências.

No aguardo de suas providências, antecipo agradecimentos.


CELSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Vereador

Excelentíssima Senhora
Irene Maria Marangoni Minholo
Digníssima Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 002/96

Autor : Vereador Celso Aparecido de Oliveira

Acrescenta parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 2321/93, que dispõe sobre o uso de cores da Bandeira de Bebedouro na padronização da frota de veículos da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro/ Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

ARTIGO 1º -

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte integrante do caput deste, os próprios públicos imobiliário do Município e/ou mantidos por ele, onde funcionam e são exercidas atividades municipais.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1.996.


Dr. Celso Aparecido de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente alteração na Lei referida, com acréscimo de parágrafo único, tem a finalidade de identificar as cores de nosso município não somente nos veículos e máquinas do município, mas também em todo patrimônio imobiliário e/ou mantido pelo erário municipal, visando uma padronização com as cores do município, não deixando à simples gosto do Prefeito as cores adotadas nos próprios da cidade alterando-se à cada legislatura em prejuízo para cofres municipais.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1.996.

Celso Aparecido de Oliveira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No 008 / DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI No 02/96 DE AUTORIA DO:
VEREADOR CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADIÇÃO DO PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO 19 DA LEI
2.188/93 QUE CRIA PADRONIZAÇÃO DE CORES EM BENS MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA
DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E ANÁLISE, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL.
SENDO ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

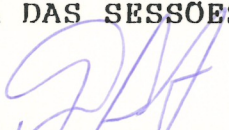
SALA DAS SESSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 1.9 96



VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

.....
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 1.9 96


DAVI PERES AGUIAR
PRESIDENTE


VICENTE KOBAL MEDEIROS
MEMBRO


JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Bebedouro, 26 de fevereiro de 1.996.

Exma.Sra.


Irene Maria Marangoni Minholo

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

De acôrdo com o despacho de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 002/96, que dispõe sobre a adição do parágrafo único ao artigo 1º da Lei 2.188/93 que cria padronização de cores em bens municipais e dá outras providências, foi apresentado sem respeitar o artigo 129,VI di Regimento Interno.

Para que o mesmo tenha tramitação normal regimental, encaminho anexo Projeto dentro das disposições exigidas para tal fim, sendo Substitutivo. Renovo a Vossa Excelência, protestos de elevada consideração.


Dr. Celso Aparecido de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Projeto de Lei nº 002/96 - Autor Vereador Celso Aparecido de Oliveira

Nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 129 do Regimento Interno, deixo de receber a presente proposição.

Devolva-se ao autor.

Bebedouro, 23 de fevereiro de 1.996.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

PROJETO DE LEI

ANÁLISE

Interessado: Câmara Municipal

Município: Bebedouro

PL. n° : 002/96

Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2321, de 14 de Outubro de 1993.

AVALIACÃO

Quanto à constitucionalidade:

De acordo.

Quanto à técnica legislativa:

Proposta de nova redação:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2321, de 14 de Outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da utilização das cores da Bandeira do Município de Bebedouro: branco, vermelho e verde, na padronização dos uniformes da Banda Marcial, dos veículos e máquinas rodoviárias, placas indicativas de obras e nas edificações públicas, próprias ou mantidas pela Prefeitura, onde funcionam os serviços municipais.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quanto à redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

28 JAN 10 25 001804

PROJETO DE LEI nº 002/96

AUTOR:- Vereador Dr. Celso Ap de Oliveira

PROTOCOLO

DISPOE SOBRE A ADIÇÃO DO PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO 1º DA LEI 2.188/93 QUE CRIA PADRONIZAÇÃO DE CORES EM BENS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de - Bebedouro, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara aprova a seguinte lei:

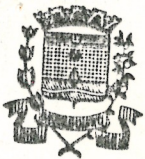
Ao presente artigo 1º será acrescido o Paragrafo Unico:

ARTIGO 1º -

PARAGRAFO UNICO:- Fica fazendo parte integrante do caputa deste artigo 1º, os próprios públicos imobiliários do Municipio e ou mantido por ele, - onde funcionam e são exercidos atividades - Municipais.

Sala das Sessões, aos 24 de Janeiro de 1996

DR CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

26 JAN 10 25 001804

PROTOCOLO

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda aditiva é para que se adicione à Lei existente que identitifique as cores de nosso município -- não tão somente nos veiculos e maquinas do município -- mastambém em todo patrimonio imobiliário e ou mantido -- pelo erário municipal, vizando uma padroniação com as -- cores do município não deixando à simples gosto do prefeito as cores adotadas nos próprios da cidade anterando-se à cada legislatura em prejuizo para os cofres municipais.

Sala das Sessões, aos 22 de janeiro de 1996


Celso Ap. de Oliveira
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Proj. de Lei nº 002/95

Autoria: Vereador Dr. Celso Aparecido de Oliveira

Com a proposição em exame, pretende o nobre Vereador acima nomeado dispor sobre a adição de parágrafo único do artigo 1º, da lei municipal nº 2.188/93, que dispõe sobre a criação de padronização de cores em bens municipais.

A matéria atende aos princípios da constitucionalidade.

Todavia, o número da lei que o ilustre edil pretende acrescentar parágrafo único ao artigo 1º, está incorreto, porquanto a de nº 2.188, é do ano de 1.992 e não 1.993 e dispõe sobre doação de área de terra à empresa que especifica.

A lei que dispõe sobre o uso de cores da Bandeira do Município de Bebedouro na padronização da frota de veículos da Prefeitura Municipal é de nº 2.321, de 14.10.93.

Assim, faz-se mister que seja corrigido o número da lei que deverá ter o acréscimo do parágrafo único pretendido pelo autor da matéria.

Por outro lado, entendemos não haver necessidade de ser acrescentado referido parágrafo único, mas apenas dar-se nova redação ao artigo 1º da lei nº 2.321, para que o digno Vereador atinja os objetivos colimados.

Do exposto, sugerimos que a nova redação seja a elaborada pela ATA - Consultoria Marketing Promoções, com a apresentação de um substitutivo ao projeto de lei.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 21 de fevereiro de 1.996.

Antonio Maria Miranda Filho
Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665